

# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

1

## LEI Nº 2.309 – 02/07/2010

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Arcos para o exercício de 2011 será elaborado e executado observando-se as regras estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I – As metas e riscos fiscais.
- II – As prioridades e metas.
- III – A Estrutura dos orçamentos.
- IV – As diretrizes para elaboração e a execução dos orçamentos do Município.
- V – As disposições sobre despesa com pessoal.
- VI – As disposições sobre a dívida pública.
- VII - As disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município.
- VIII – Demais disposições gerais.

### I – DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º - As metas fiscais da Receita, Despesa, resultado primário e o montante da dívida pública para o exercício de 2011 estão identificadas no Anexo I e I-A desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei nº <u>047</u>
Aprovado em <u>28/06/2010</u>
Secretário <u>Márcia Alves</u>



Art. 3º - É facultado ao Poder Executivo, conforme previsto no art. 63 da Lei Complementar 101/2000, apresentar seus resultados semestralmente.

## **II – AS PRIORIDADES E METAS**

Art. 4º - As prioridades e metas da Administração e Despesa continuada para o exercício de 2011 são aquelas definidas no anexo II, IIA e IIB desta Lei.

## **III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 5º - O orçamento para o exercício de 2011 abrangerá os Poderes Executivo, Legislativo, a Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos, o Fundo Municipal de Saúde, o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal de Assistência Social e será estruturado de acordo com sua forma organizacional.

Parágrafo único – O ordenamento da Receita e Despesa obedecerá às normas estabelecidas para o Poder Público e, em especial, o que determina a Lei Federal nº 4.320/64.

## **IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 6º - O orçamento do Município para o exercício de 2011 evidenciará o equilíbrio entre as Receitas e as Despesas, abrangendo os Poderes Executivo, Legislativo, a Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos, o Fundo Municipal de Saúde, o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - A estimativa da Receita terá como base a inflação projetada o crescimento econômico e a evolução da base tributária verificada nos três últimos exercícios, estimada para 2011 em 5,5%.



Art. 8º - Na execução do orçamento, verificando-se que o comportamento da Receita poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, o Poder Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotará mecanismos de limitação de empenho.

Parágrafo único – A limitação definida neste artigo não poderá afetar obras já iniciadas, nem despesas com educação e saúde.

Art. 9º - Será constituída reserva de contingência para atender a riscos fiscais, em 1,0% de Receita Corrente Líquida estimada para o exercício de 2011.

§ 1º – Não havendo até 31/07/2011 qualquer tipo de risco que venha a desequilibrar as contas públicas, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar de reserva de contingência como recurso para abertura de créditos adicionais.

§ 2º – Constituem riscos fiscais, capazes de afetar as contas públicas do Município, os previstos no Anexo III desta Lei.

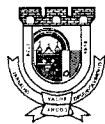
Art. 10 – Havendo transferência voluntária do Estado e da União, em valores superiores ao estimado, a diferença servirá como aumento da Receita orçada para o exercício de 2011.

Art. 11 – As transferências voluntárias de recursos do orçamento do Município só poderão ser efetuadas a entidades de caráter Educativo-Cultural-Social, de Saúde, Desportivas e Assistência Técnica.

§ 1º - As entidades beneficiadas terão que ser reconhecidas como de utilidade pública no Município e não poderão ter finalidade lucrativa.

§ 2º - A liberação de recursos fica condicionada à celebração de Convênio e prestação de contas de recursos já repassados.

§ 3º - O reconhecimento definido no § 1º deste artigo, limita-se a entidades estabelecidas em Arcos – MG.



Art. 12 – O orçamento poderá destinar recursos para bolsas de estudo para o 3º grau e o curso médio profissionalizante, bem como para pós graduação stricto sensu.

Art. 13 – Será considerada como despesa irrelevante para os fins do que determina o § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 os limites mínimos definidos para licitação na modalidade Convite estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 14 – O orçamento para o exercício de 2011 destinará recursos para:

- a) Região urbana
- b) Região rural

Art. 15 – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de Despesa, modalidade de aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo ou Resolução Legislativa do Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - Para atender ao art. 15, ficam os Poderes autorizados a utilizar até 5% da Receita orçada para o exercício de 2011.

§ 2º - Serão excluídas desse limite as suplementações para a folha de pagamento e os encargos dela decorrentes.

Art. 16 – Para execução dos projetos e atividades serão considerados os elementos disponíveis para reavaliação de custos.

Parágrafo único – Na execução de projetos e atividades cujos valores sejam inferiores a 20% dos limites mínimos de licitação para modalidade Convite definidos na Lei Federal nº 8.666/93, a formação de custo poderá ser feita de forma simplificada, por telefone, fax ou correio eletrônico.

Art. 17 - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2011, o Poder Executivo poderá aumentar ou reduzir as metas estabelecidas no Anexo I e I-A desta Lei, a fim de compatibilizar as receitas



estimadas e as Despesas orçadas de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## **V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESA COM PESSOAL**

Art. 18 – Havendo necessidade poderão os Poderes Executivo e Legislativo propor modificação na Estrutura Administrativa com objetivo de dinamizar o serviço público.

§ 1º - Os Poderes Executivo e Legislativo poderão criar novos cargos compatíveis com os serviços existentes e/ou a serem criados.

§ 2º - A geração de novas despesas deverá ser compatibilizada com os Anexos I e I-A desta Lei.

§ 3º - O orçamento do Poder Legislativo integrará o Orçamento Geral do Município.

§ 4º - Deverá constar da Lei de Orçamento Anual relativo ao Legislativo, dotação destinada à manutenção do Gabinete dos vereadores.

Art. 19 – A elevação da despesa com pessoal não poderá afetar disposição da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - O índice de reajuste salarial para 2011 deverá ser compatível com a capacidade orçamentária do referido exercício e deverá atender ao que define o art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

## **VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA**

Art. 20 – A Lei Orçamentária do exercício de 2011 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento de despesa de capital, observado o limite de endividamento nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21 – A contratação de operação de crédito dependerá de autorização em Lei específica.



Parágrafo único – As contratações de empréstimo para pró-moradia e pró-saneamento terão como base as definições contidas na Lei Municipal nº 1.677/97.

## **VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 22 - A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2011, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 23 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto da alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, sua alíquotas, forma de cálculo,



condições de pagamentos, descontos, isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituir, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 24 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.



## VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 – Os novos projetos, não definidos no Plano Plurianual, serão autorizados por créditos especiais com autorização Legislativa e que não reflita nos projetos já iniciados.

Art. 27 – Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio com o Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos de Administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 28 – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 02 de julho de 2010.

  
CLAUDENIR JOSE DE MELO – BAIANO  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**  
**METAS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2011**  
**RECEITAS - ART 2º E ART 4º(LRF)**

ITENS DA RECEITA	VALORES					OBSERVAÇÃO
	REC/2009	ESTIMATIVA 2010	ÍNDICE % INFLAÇÃO	ÍNDICE P/ 2011	RECEITA P/ 2011	
ICMS	13.981.365,36	15.307.943,71	4,50%	5,50%	16.149.880,61	Índice de reajuste da receita embasado na previsão do crescimento econômico do exercício de 2010 e cálculos comparativos da receita do ICMS e FPM arrecadado no primeiro trimestre de 2009 com 2010.
FPM	11.747.592,93	11.450.920,00		5,50%	12.080.720,60	
IPVA	2.379.466,99	2.493.100,00		5,50%	2.630.220,50	
FUNDEB	5.276.171,21	6.175.000,00		5,50%	6.514.625,00	
Simplex Nacional	574.225,72	642.000,00		5,50%	677.310,00	
Outras transferências	2.045.768,89	1.901.400,00		5,50%	2.005.977,00	
Transferência de Convênio Estados	197.571,53	261.860,04		5,50%	276.262,34	
IPPI	213.141,09	310.300,00		5,50%	327.366,50	
Receita Tributária	3.433.363,12	3.494.600,00		5,50%	3.686.803,00	
Receita De Contribuições	381.581,62	329.000,00		5,50%	347.095,00	
Receita Patrimonial	263.421,07	134.820,00		5,50%	142.235,10	
Receita de Serviços	382.069,72	400.000,00		5,50%	422.000,00	
Diversas Receitas	548.901,23	642.000,00		5,50%	677.310,00	
Operações de Crédito	-	107.000,00		5,50%	-	
Alienação de Bens	16.110,00	107.000,00		5,50%	112.885,00	
Contribuições Econômicas	1.075.834,05	1.202.940,00		5,50%	1.269.101,70	
Transferência de recursos dos SUS	1.972.269,01	1.697.600,00		5,50%	1.790.968,00	
Receita de Convênio	145.000,00	321.000,00		5,50%	338.655,00	
<b>TOTAL</b>	<b>44.633.853,54</b>	<b>46.978.483,75</b>			<b>49.449.415,36</b>	
(-) FUNDEF/restituições	5.782.532,87	5.913.452,75			6.243.637,65	
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>38.851.320,67</b>	<b>41.065.031,00</b>	<b>4,50%</b>		<b>43.205.777,71</b>	<b>4,50%</b>

**ANEXO I-A  
DESPEAS  
METAS FISCAIS PARA O  
EXERCÍCIO DE 2011**

ITEMS DA DA DESPESA	RESULTADOS 2011					OBSERVAÇÃO
	2009 (Despesa)	2010(Previsão)	INDICE %	2011 /P	PRIMÁRIO NOMINAL	
Pessoal e Encargos Sociais	19.102.939,49	18.385.533,60		20.249.115,86		
Juros/encargos da dívida	317.314,02	350.000,00		865.000,00		
Outras despesas correntes	15.133.832,85	16.412.973,00		15.800.066,52		
<b>Total (1)</b>	<b>34.554.086,36</b>	<b>35.148.506,60</b>		<b>36.914.182,38</b>		
Investimentos	1.694.227,96	4.981.963,00		4.184.053,33		
Inversões Financeiras	100.000,00	150.000,00		200.000,00		
Amortização	1.204.280,30	1.130.000,00		1.480.000,00		
<b>Total (2)</b>	<b>2.998.508,26</b>	<b>6.261.963,00</b>		<b>5.864.053,33</b>		
<b>Total (3)</b>	<b>37.552.594,62</b>	<b>41.410.469,60</b>		<b>42.778.235,71</b>		
Reservas	-	400.000,00		427.542,00		
Metas p/RP e nominal 2010					4,0	2,0
Metas p/RP e nominal 2011					3,0	2,0
<b>Total (4)</b>	<b>37.552.594,62</b>	<b>41.810.469,60</b>		<b>43.205.777,71</b>		

## PRIORIDADES E METAS

<b>ANEXO II</b>	
<b>Prioridades de Metas</b>	
<b>Exercício: 2011</b>	
DESPESAS	RECURSOS
Barracão do Produtor	Recurso proprio adequando despesa a receita ou convenio
Centro educação infantil	Recurso proprio adequando despesa a receita ou convenio
Construção de Praça de Eventos	Recurso proprio adequando despesa a receita ou convenio
Escola tempo integral	Recurso proprio adequando despesa a receita ou convenio
Funerária Municipal	Recurso proprio adequando despesa a receita ou convenio
Guarda municipal	Recurso proprio adequando despesa a receita ou convenio
Implantação Distrito Industrial	Recurso proprio adequando despesa a receita ou convenio
Internet para todos - Cidade Digital	Recurso proprio adequando despesa a receita ou convenio
Intranet (Rede da dados entre setores externos com a Prefeitura)	Recurso proprio adequando despesa a receita ou convenio
Kit estudante (Uniforme, material, pasta)	Recurso proprio adequando despesa a receita ou convenio
Plano de Carreira	Recurso proprio adequando despesa
Poliesportivo - Bairro São Vicente	Recurso proprio adequando despesa a receita ou convenio
Posto de Saúde	Recurso proprio adequando despesa a receita ou convenio
Projeto Olho Vivo - Cameras para monitoramento de segurança	Recurso proprio adequando despesa a receita ou convenio
Reestruturação Administrativa	Recurso proprio adequando despesa
Restaurante popular	Recurso proprio adequando despesa a receita ou convenio
Transformação do Hospital de otorrinolaringologia em Hospital Municipal	Recurso proprio adequando despesa a receita ou convenio

**ANEXO II-A**  
**MEMÓRIA DE CÁLCULO CONTINUADA**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

DESPESAS	RECURSOS
Centro educação infantil	Recurso próprio programado para 2011
Convênio estágio	Recurso próprio e Convênio com Faculdades p/2011
Escola tempo integral	Recurso próprio programado para 2011
Funerária Municipal	Recurso próprio e Convênio programado para 2011
Geração de emprego	Recurso próprio e Convênio c/SENAI
Guarda municipal	Recurso próprio para 2011
Hospital	Recurso próprio e Convênio programado para 2011
Implantação Distrito Industrial	Recurso próprio programado para 2011
Investimento/Amortização	Recurso próprio, operação de crédito e Convênio para 2011
Kit estudante (Uniforme, material, pasta)	Recurso próprio e Convênio programado para 2011
Manutenção Gabinete dos vereadores	Recurso destinado ao Legislativo programado para 2011
Plano de Carreira	Recurso próprio e do Fundo programado para 2011
Poliesportivo - Bairro São Vicente	Recurso próprio e Convênio programado para 2011
Posto de Saúde	Recurso próprio e Convênio c/Estado para 2011
Projeto Olho Vivo - Cameras para monitoramento de segurança	Recurso próprio e Convênio programado para 2011
Reestrutura administrativa	Recurso próprio programado para 2011
Restaurante popular	Recurso próprio e Convênio programado para 2011
Transformação do Hospital de Otorrinolaringologia para Hospital Municipal	Recurso próprio e Convênio programado para 2011
Ciclo de Palestras inerentes ao Desenvolvimento Humano	Recurso próprio

# ANEXO II-B

## PROJEÇÃO DA NOVA DESPESA DE CARÁTER CONTINUADA

Artigos 15,16 e 17 - Lei Complementar 101/2000, § 2º do art. 4º

DESPESA	PERÍODO		IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
	2011	2012	
Centro educação infantil	180.000,00	198.000,00	220.000,00 0,42%
Convênio estágio	60.000,00	66.000,00	76.000,00 0,14%
Escola tempo integral	220.000,00	242.000,00	260.000,00 0,51%
Funerária Municipal	75.000,00	82.500,00	90.000,00 0,17%
Geração de emprego	60.000,00	66.000,00	70.000,00 0,14%
Guarda municipal	300.000,00	330.000,00	350.000,00 0,69%
Hospital	500.000,00	550.000,00	60.000,00 1,16%
Implantação Distrito Industrial	500.000,00	550.000,00	600.000,00 1,16%
Investimento/Amortização	5.864.053,33	6.450.458,66	7.000.000,00 13,57%
Kit estudante (Uniforme, material, pasta)	300.000,00	330.000,00	350.000,00 0,69%
Manutenção Gabinete dos vereadores	320.000,00	352.000,00	360.000,00 0,74%
Plano de Carreira	650.000,00	715.000,00	760.000,00 1,50%
Poliesportivo - Bairro São Vicente	500.000,00	200.000,00	230.000,00 1,16%
Posto de Saúde	200.000,00	220.000,00	250.000,00 0,46%
Projeto Olho Vivo - Camaras para monitoramento de segurança	300.000,00	330.000,00	350.000,00 0,69%
Reestrutura administrativa	60.000,00	66.000,00	70.000,00 0,14%
Restaurante popular	350.000,00	385.000,00	405.000,00 0,81%
Transformação do Hospital de Otorrinolaringologia para Hospital Municipal	750.000,00	825.000,00	900.000,00 1,74%

# ANEXO III

## RISCOS FISCAIS

ITENS/TIPO	VALOR	
Indenizações de contratos administrativos	R\$ 300.000,00	Ações possíveis em razão de contrato por tempo determinado
Acidentes com terceiros	R\$50.000,00	Acidente causado a terceiros
Encargos sociais	R\$ 130.000,00	INSS incidentes sem indenizações
Ações Judiciais	R\$ 300.000,00	Tutela antecipada de ações contra o Município
Ações de cobranças na área administrativa	R\$ 250.000,00	Ações de cobranças na área administrativa e tributária em geral
TOTAL	R\$ 1.030.000,00	